

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Da Sra. SONIZE BARBOSA)

*Estabelece isenção do Imposto de Importação sobre próteses articulares e equipamentos de acessibilidade para pessoas com deficiência.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece isenção de Imposto de Importação sobre as próteses articulares e equipamentos de acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 15.....

.....  
XIII - Aos produtos e acessórios, inclusive próteses, com finalidade de suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas com deficiência, mediante comprovação médica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A presente proposta de lei tem como objetivo conceder a isenção do Imposto de importação sobre próteses articulares e equipamentos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

O acesso a próteses articuladas para pessoas com deficiência no Brasil é bastante complicado, apesar de ser um direito garantido por lei. Diversos desafios impedem o acesso pleno a esse tipo de tratamento.



\* C D 2 4 8 9 5 1 6 4 9 3 0 0 \*

A obtenção de próteses através do SUS geralmente envolve longas filas de espera e trâmites burocráticos complexas, desgastando o paciente e atrasando o início do tratamento.

O preço de próteses articuladas de qualidade pode ser extremamente alto, inviabilizando a compra para a maioria da população, mesmo com planos de saúde. O alto custo das próteses articuladas e dos equipamentos de acessibilidade muitas vezes são inacessíveis para grande parte da população com deficiência devido a alta carga tributária.

A autorização da isenção do Imposto de Importação sobre esses produtos é uma medida essencial para garantir o direito à saúde, à locomoção e à inclusão social das pessoas com deficiência. Essa medida permitirá que essas pessoas tenham acesso a produtos de qualidade a preços mais justos, o que contribuirá para a sua autonomia e para a sua participação plena na sociedade.

Além disso, a isenção de Imposto de Importação também contribuirá para o desenvolvimento do mercado nacional de próteses articuladas e equipamentos de acessibilidade, incentivando a pesquisa e a inovação nesse setor.

Diante do exposto, apresenta-se este Projeto de Lei, que visa promover a inclusão social das pessoas com deficiência e garantir o seu direito à saúde e à locomoção.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada SONIZE BARBOSA



\* C D 2 4 8 9 5 1 6 4 9 3 0 0 \*